

PROJETO DE LEI N.º 031 DE 24 DE JULHO DE 2001

**ESTABELECE HORÁRIO MÍNIMO
OBRIGATÓRIO PARA O
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
LOCAL.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O horário mínimo de funcionamento do comércio do Município de Holambra será, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Aos sábados, o horário mínimo será das 8:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º - Em ocasiões especiais como "Dia das Mães", "Dia dos Pais", "Dia dos Namorados", "Dia das Crianças", "Páscoa", e "Natal" poderá ser estabelecido horário mínimo diverso do estatuído no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao comerciante a multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Parágrafo 1º - Na reincidência a multa será em dobro.

Parágrafo 2º - Em persistindo o não cumprimento desta lei será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 24 de julho de 2001.

Fl. Nº 001/2001

Processo 088/2001

JUSTIFICATIVA

O horário de funcionamento do comércio local é dos mais diversificados. Tanto durante a semana, quanto aos sábados. De segunda à sexta-feira, alguns fecham às 17:00 horas, outros às 17:30 horas e outros ainda às 17:45 horas. E aos sábados nunca se sabe que horas irá fechar alguns estabelecimentos.

Esta situação tem causado graves prejuízos à população local. Pois se um munícipe que reside na área rural distante do centro, quiser fazer uma compra em um estabelecimento do município, depois do horário de trabalho, isso é praticamente impossível. Pois normalmente nos sítios o horário do expediente é até às 16:30 horas durante a semana, e até 11:00 horas aos sábados.

Diante desta situação, percebemos claramente que deixamos de vender para o povo de nossa cidade e eventualmente para pessoas de outras localidades.

Para que a população possa ser melhor atendida, necessário se faz estabelecer um horário mínimo obrigatório para funcionamento do comércio local.

Desta forma, estamos propondo como horário mínimo, para funcionamento do comércio local, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 horas às 13:00 horas.

Contando com a provação do presente projeto, esperamos atender às justas reivindicações da coletividade holambrense.



VEREADOR PEDRO WANDERLEI GALLI

Fl. Nº	003/2001
Processo	088/2001

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2749/2001
Fls. Nº	96
Livro Nº	009
Data	26 / 07 / 2001
Secretária	



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 031/2001

ASSUNTO: ESTABELECE HORÁRIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

DECLARO TER RECEBIDO, NA PRESENTE DATA, O REFERIDO PROJETO.

PARA RELATOR DESIGNO O SENHOR VEREADOR, HUMBERTO MARINO DE LÚCIA.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, AOS 1º DE AGOSTO DE 2001.


VEREADORA JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK
Presidente da Comissão

Fl. N°	006/2001
Processo	088/2001



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI N.º 031/2001

ASSUNTO: ESTABELECE HORÁRIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

DECLARO TER RECEBIDO, NA PRESENTE DATA, O REFERIDO PROJETO.

PARA RELATOR DESIGNO O SENHOR VEREADOR, NICOLAU JOÃO BAKKER.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, AOS 1º DE AGOSTO DE 2001.


VEREADOR ANDREAS ADRIANUS ANTONIUS GRAAT
Presidente da Comissão

Fl. N.º	007/2001
Processo	105/2001



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
LAZER E TURISMO; PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO
SOLO.**

PROJETO DE LEI N.º 031/2001

**ASSUNTO: ESTABELECE HORÁRIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO LOCAL.**

DECLARO TER RECEBIDO, NA PRESENTE DATA, O REFERIDO PROJETO.

PARA RELATOR DESIGNO O SENHOR VEREADOR, GERSON PEDRO PINA.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, AOS 1º DE AGOSTO DE 2001.

VEREADOR NICOLAU JOÃO BAKKER
Presidente da Comissão

Fl. Nº	008/2001
Processo	088/2001



Fl. Nº	009/2001
Processo	105/2001

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2804
Fls. Nº	098
Livro Nº	009
Data	30 / 08 / 2001
Secretária	

Ofício nº 044/2001-08-27/ Holambra.

Senhor Presidente,

É o presente ofício para chamar a atenção de Vossa Senhoria, e para solicitar-lhe a devida colaboração em relação ao Projeto de Lei 31 de 24/07/01 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Pedro Galli, uma vez que, conforme entendemos, trata-se de matéria que deverá merecer maior reflexão e, ainda, não se vislumbra ser este o momento adequado e oportuno para sua aprovação, pelos seguintes motivos:

- 1- O projeto referido, trata de instituição de horário mínimo obrigatório para o comércio, tratando de forma nova, o mesmo assunto, atualmente já tratado no Código de Ética e Postura vigente, no seu capítulo IV, Seção III, artigo 294, seus incisos, parágrafos e itens, e no seu Artigo 295. Lei ampla, democrática e aberta o suficiente.
- 2- Ao se criar um horário mínimo obrigatório para o comércio, se está inovando em área legislativa, uma vez que, de ordinário, os horários estabelecidos pela Municipalidade, referem-se à limites de permissão e não horários obrigatórios;
- 3- O horário de funcionamento, insistimos, é uma das regras que contempla a permissão e limitação e não a obrigatoriedade, visto que é ínsito a cada comerciante, desejar obter o máximo de rendimento por dia útil, sendo que o não atendimento dentro dos parâmetros dos limites do horário regulado, funciona a seu desfavor – lembrando-se os postulados do capitalismo e das oportunidades de que a concorrência se vale;
- 4- O projeto modifica a tradição do comércio de Holambra, marcadamente rural, cuja prática reiterada, ao longo de muitos anos, consagrou o horário conveniente aos produtores, seus funcionários e as demais pessoas interessadas que direta ou indiretamente se valem deste ritmo. Assim o horário tradicional básico, das 07:00h às 17:00h será absolutamente relegado ao esquecimento, fugindo nossas leis de preservar nossa história, nossa origem e nossa tradição;
- 5- O projeto também descumpre o princípio da igualdade – garantido constitucionalmente – na medida em que trata todos os ramos do comércio de forma indistinta, como se todos devessem ser tratados de forma semelhante, sem respeitar as diferenças e peculiaridades de cada faceta do comércio;

Holambra, 28 de agosto de 2001

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2803/01
Fls. Nº	098 Livro Nº 009
Data	29/08/01
	

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Marcel Donizete Souza Campos

Ref. Projeto de lei nº 031, de 24 de julho de 2001

Prezado Senhor;

Fl. Nº	012/2001
Processo	088/2001



Comunicamos a vossa senhoria que conforme correspondência anexa enviada para a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Holambra, manifestamos nossa ressalva a fixação de horários para abertura e término das atividades comerciais em nosso Município.

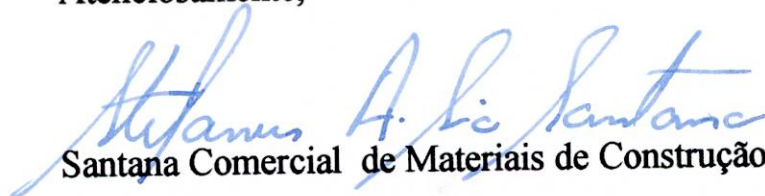
Lembramos que não somos contra a regulamentação somos contra a fixação de horários para abertura e término de nossas atividades, sugerimos que seja realizado projeto visando a obrigatoriedade de funcionamento em um determinado número de horas semanais, ou seja, uma jornada de funcionamento, assim cada comércio poderia iniciar ou terminar suas atividades dentro de um horário que melhor atenda a seus consumidores. Na correspondência anexa, lembramos os casos também dos restaurantes que não adiantam abrir suas portas às 8:00 horas ou às 9:00 horas pois ninguém haverá de entrar para realizar refeições nestes horários.

Assim acontece com o ramo do material de construções em que nossos consumidores impõem a necessidade de abrimos as 07:00 horas e jamais houve movimento após as 17:00 horas.

Aliás ressaltamos que também operamos o mesmo número de horas previsto no projeto de lei, porém, em horários que interessam ao consumidor.

Pedimos a V.Ex.^a que observe atentamente as razões expostas em nossa correspondência anexa, e que acate nossas sugestões.

Atenciosamente,


Santana Comercial de Materiais de Construção Ltda.

Fl. Nº	013/2001
Processo	088/2001

Holambra, 28 de agosto de 2001.

À Associação Comercial Industrial e Agrícola de Holambra

Em Atenção a Diretoria

Ref. Projeto de lei nº 031, de 24 de julho de 2001

Prezados Senhores:

Fl. Nº	014/2001
Processo	088/2001

Em atenção a correspondência de vossas senhorias, informamos que a Santana Comercial de Materiais de Construção Ltda, entende a importância da regulamentação de horários proposta para funcionamento do comércio.

Contudo, ressaltamos que o horário mínimo de funcionamento poderá causar em alguns seguimentos mais prejuízos ao consumidor que benefícios, como objetiva o projeto de lei.

No caso específico do setor de materiais de construção, devemos observar que o horário proposto das 08:00 às 18:00, não corresponde a necessidade dos consumidores e nem a lógica dos fatos. Não se pode olvidar de que nas obras de construção, habitualmente já encontram-se em plena atividade às 8:00, pois, os construtores (pedreiros) iniciam os serviços às 7:00 horas. Por este fato ressalta-se que para nosso comércio é de suma importância que o horário de início seja realizado às 7:00 horas e não às 8:00, já que nesta primeira hora há expressivo movimento, que pode ser constatado facilmente por um representante desta Associação.

Por outro lado, o movimento de nosso comércio encerra-se às 17:00 horas, pois, torna-se impossível por condições de luminosidade o trabalho nas construções após este horário, até por isso que inicia-se mais cedo, visando aproveitamento do dia, assim não há

justificativa para manutenção do comércio de materiais de construção funcionando em horário que não se concilia com o horário de trabalho dos pedreiros e serventes.

Ressaltamos, que ampliação do horário de funcionamento deverá implicar na ampliação da jornada de trabalho e em razão disto haverá considerável aumento nos custos de manutenção dos funcionários, motivo pelo qual poderá haver demissões para que com menos funcionários os restantes prestem horas extras, compensando com a diminuição dos demitidos.

Quanto ao horário de funcionamento aos sábados, hoje funcionamos o mesmo número de horas que o proposto, porém, com as peculiaridades de início às 07:00 horas e término às 12:00 horas.

Finalmente, há um motivo muito particular que nos impõem oposição aos horários fixados, que diz respeito ao fato de 03 (três) de nossos funcionários estarem cursando a faculdade no período noturno, motivo pelo qual necessitam de um emprego que encerre as atividades às 17:00 horas para terem tempo de se preparar para seus cursos. Aliás, necessitam do próprio emprego para cursarem a faculdade, ou seja, com a imposição do horário de funcionamento ou estes deveram desistir da faculdade ou do emprego que precisam para manter seus respectivos cursos.

Por fim, **observamos que somos a favor de uma regulamentação no horário de funcionamento mínimo, porém, este deve ser feito em número de horas e não em período de horas**, como o proposto, pode inclusive ser observado que a Santana Comercial de Materiais de Construção Ltda, hoje opera o mesmo número de horas que o projeto de lei, porém com início mais cedo, justamente para atender melhor as características peculiares de seus clientes.

Isto posto, manifestamos nossa oposição ao horário proposto no projeto de Lei nº 031, de 24 de julho de 2001, sugerindo que o período mínimo estipulado no referido projeto seja substituído por um número mínimo de horas, evitando-se que alguns trabalhem menos que o número de horas previsto no projeto, porém, com liberdade para início e término.

Inclusive tal dispositivo **se aplicado nos termos do que estamos propondo evitará problemas com**

Fl. N° 015/2001

Processo 088/2001

restaurantes, lojas de conveniência e outros ramos de comércio que por suas peculiaridades não possuem clientes em determinados períodos do dia, mas estarão obrigados a funcionar pelo projeto de lei nos termos do que foi exposto, ou seja, para quem possuem características peculiares poderá haver dupla penalidade, uma a prevista por no projeto para quem não observar o horário mínimo, outro por ter de manter um comércio aberto, com todos seus custos operacionais sem faturamento, apenas para atender uma Lei de caráter genérico que impede o desenvolvimento correto do mercado.

Não somos contra a regulamentação de horário mínimo de funcionamento do comércio, somos contra a obrigatoriedade de início e término em hora pré-fixada.

Esperamos que seja levado em consideração o que expomos nesta, não só para o seguimento de materiais de construção, mas também, para os restaurantes e lojas de conveniência, já que possuímos aspectos particulares de relação com nossos consumidores.

Atenciosamente,


Stefano A. de Santana
Santana Comercial de Materiais de Construção

Fl. Nº	016/2001
Processo	088/2001



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Estância Turística de Holambra, aos 13 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor

Marcel Donizeti de Souza Campos

M.D. Presidente da Câmara Municipal

REQUERIMENTO

Vimos por meio do presente, para fazer a retirada com base no artigo 189, alínea b do Regimento Interno do **Projeto de Lei n.º 031/2001**, **protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, na data de 26 de setembro de 2001, que "Estabelece horário mínimo obrigatório para o funcionamento do comércio local."**

Nestes Termos,

P. Deferimento.


VEREADOR PEDRO WANDERLEI GALLI

Despacho:

Conforme artigo 189, § 1º e 2º do Regimento Interno determino seu arquivamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra,
06 de setembro de 2001.


VEREADOR MARCEL D. SOUZA CAMPOS
Presidente

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2832
Fls. Nº	99
Livro Nº	009
Data	13/09/2001
Secretária	

Fl. Nº	017/2001
Processo	088/2001